



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como pelas Resoluções nº 1.075, de 14 de junho de 2016, alterada pela Resolução 1.098, de 11 de maio de 2018, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, destinado à seleção de Entidades de Classe registradas no Crea-RS e homologadas pelo Sistema Confea/Crea, para apoio financeiro na execução de projetos, a fim de firmar parcerias por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, Processo SEI nº 2021.000005946-2.

### **A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL**

**ATÉ O DIA 08/08/2021. HORÁRIO 23h59min**

**LOCAL:** Portal das Entidades de Classe (item 3.1).

### **B) ANEXOS DO EDITAL**

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

[Anexo I. Ofício e Proposta - Plano de Trabalho.](#)

[Anexo II. Glossário.](#)

[Anexo III. Ofício da documentação.](#)

[Anexo IV. Tabela Auxiliar de Documentação.](#)

[Anexo V. Minuta do Termo de Colaboração.](#)

[Anexo VI. Comissão de Seleção.](#)

## **1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-RS, oriundos de Entidades de Classe com registro regular no Crea-RS, na forma e condições estabelecidas no presente edital.

1.2. Os projetos deverão abranger, ao menos, um dos seguintes objetivos gerais: aperfeiçoamento e divulgação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Código de Ética Profissional; legislação profissional; fortalecimento da fiscalização; valorização e inserção profissional e outros assuntos pertinentes à área tecnológica.

1.3. Além dos objetivos gerais citados acima, os projetos poderão também abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

A) Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e ações de divulgação do Código de Ética Profissional; da legislação profissional; do aperfeiçoamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

técnico/cultural e/ou à valorização profissional com o objetivo de proporcionar a qualificação, bem como fomentar discussões sobre profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

B) Publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional e premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.4. O presente edital de Chamamento Público tem por justificativa a colaboração das Entidades de Classe com o Crea-RS, consoante art. 24 e 34 da Lei nº 5.194/66, para persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade.

1.5. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.6. **O presente Edital contempla as seguintes etapas:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/07/2021
2	Envio das Propostas e do Plano de trabalho	08/08/2021
	Abertura do Portal das Entidades	Data da publicação do Edital
3	Etapa de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção e análise do Plano de Trabalho	5 dias úteis
4	Divulgação do resultado preliminar	2 dias úteis
5	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar e para realização de ajustes no Plano de Trabalho	3 dias úteis
6	Análise dos recursos	5 dias úteis
7	Homologação e Divulgação do Resultado das decisões recursais proferidas (se houver) e do Plano de Trabalho (reajuste, se houver)	1 dia útil
8	Convocação para o Cadastramento da Documentação que comprove o atendimento dos requisitos para celebração da parceria	15 dias úteis
9	Análise da Documentação pela Comissão	5 dias úteis
10	Divulgação do Resultado	1 dia útil
11	Pareceres técnico, jurídico e financeiro viabilizando a assinatura do Termo de Colaboração	5 dias úteis
12	Homologação e publicação do resultado definitivo	Sessão Plenária
13	Publicação do extrato no Diário Oficial da União	Diário Oficial (3 dias úteis)
14	Assinatura do Termo de Colaboração	10 dias úteis

1.7. Somente depois de ordenadas as propostas e definido o Plano de Trabalho, o Crea-RS procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade de Classe selecionada.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades de classe do Rio Grande do Sul, devidamente registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, sediadas no Estado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

do Rio Grande do Sul, que tenham registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil, apresentarem declaração de ciência, responsabilização e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, apresentarem Estatuto devidamente registrado em cartórios e suas alterações, que sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe e não possuem débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal.

2.2. Caberá ao Crea-RS por meio de análise, apreciar a pertinência dos temas abordados e de acordo com a disponibilidade financeira, no tocante ao valor global do presente edital.

2.3. Cada Entidade de Classe fica limitada a apresentar, em uma única vez, até 2 (duas) propostas para este Edital.

2.3.1. No caso de apresentação de 2 (duas) propostas, a Entidade de Classe deverá indicar claramente a proposta prioritária.

2.3.2. Esgotadas as propostas prioritárias e havendo sobra de recurso financeiro destinado a este Edital, a Comissão de Seleção analisará e classificará a 2ª (segunda) proposta apresentada pelas Entidades de Classe por ordem de envio, seguindo os mesmos critérios descritos neste Edital.

2.4. Para a **celebração do Termo de Colaboração**, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea e Mútua, pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, na forma do art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- h) Possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) Possuir certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Possuir cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria, registrada em cartório, bem como relação nominal atualizada dos diretores da entidade, conforme estabelecido em estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; e,
- k) Funcionar no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

2.5. Ficará **impedida** de celebrar o termo de colaboração a entidade que:

- a) Não esteja regularmente constituída, devendo ter seu registro ativo no Crea-RS;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou possuir duas ou mais prestações de contas em análise de parceria anteriormente celebrada com o Crea-RS;
- c) Tenha, em seu quadro de diretores, conforme estatuto, dirigente do Crea-RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus diretores, conforme estatuto, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.5.1. A entidade deverá apresentar Declaração da não Ocorrência de Impedimento.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

2.5.2. Em qualquer das hipóteses o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Entidade de Classe ou dirigente e, no caso de a Entidade de Classe possuir parcelamento de débitos, somente ficará impedida da participação caso haja atrasos ou falta de pagamento das parcelas acordadas.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. As Propostas e Plano de Trabalho juntamente com Ofício da Entidade de Classe, deverão ser apresentadas pelas entidades para análise, por meio do Portal das Entidades de Classe, até às 23h59min do dia 08 de agosto de 2021.

3.1.1. Caso o Portal das Entidades esteja fora do ar ou com problemas técnicos, deverá a Entidade enviar as Propostas e o Plano de Trabalho por e-mail, [naec@crea-rs.org.br](mailto:naec@crea-rs.org.br), endereçado à Comissão de Seleção, até às 23h59min do dia 08 de agosto de 2021.

3.2. Os documentos para apresentação das Propostas e do Plano de Trabalho da Entidade de classe são os modelos constantes nos Anexos deste Edital, devendo ser preenchidos e assinados pelo proponente, devendo ser observado que toda e qualquer sigla e/ou abreviatura informada deverá estar descrita, sob pena de desclassificação pela Comissão de Seleção ou glosa de itens/propostas e plano de trabalho.

3.3. É vedada a apresentação de Propostas e Plano de Trabalho que tenham por objeto, envolva ou incluam, direta ou indiretamente, delegação para terceiros das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-RS.

3.4. Após o prazo limite para apresentação das Propostas e Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Crea-RS.

### **4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-RS por meio de Portaria, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. **Avaliação técnica das propostas:** Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame das Propostas, as quais serão apreciadas e julgadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

a) A Comissão de Seleção reserva-se o direito de excluir itens dos Planos de Trabalho que não sejam compatíveis com os objetivos gerais e específicos do presente edital e/ou em desacordo com a legislação pertinente. Caso a exclusão de itens torne as propostas inviáveis, estas serão desclassificadas pela inexecutabilidade do objeto.

b) A Comissão de Seleção poderá excluir itens, de aplicação de despesas previstos do plano de trabalho, que sejam desproporcionais com o objeto ou com o valor total das propostas;

4.3. A avaliação das propostas será feita com base nos critérios de julgamento apresentados abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

TABELA 2 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTAS
1. Abrangência do tema e adequação da proposta aos objetivos do Edital do Chamamento Público	Atende – 4,0 Atende parcialmente – 2,0 Não atende – 0,0
2. Informações sobre ações, metas, indicadores de cumprimento das metas, valores e prazos para execução do objeto do plano de trabalho.	Atende – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0
3. Projeção do número de profissionais do Sistema Confea/Crea atingidos pelo projeto.	Atende – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0
4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Atende – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>10,00</b>

4.4. Serão eliminadas aquelas propostas que contenham vícios ou ilegalidades, sejam omissas e/ou apresentem especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos, e/ou deixem de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção, cuja pontuação não atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento) e que estejam em desacordo com o Edital.

4.4.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa legalmente cabível, contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.5. **Divulgação do resultado preliminar:** A Comissão de Seleção divulgará o resultado da análise das Propostas e do Plano de Trabalho no sítio eletrônico do Crea-RS.

4.6. **Interposição de Recurso e apresentação de ajustes no Plano de Trabalho:** do resultado preliminar referente à avaliação técnica das propostas, caberá recurso à própria Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão, bem como iniciará prazo de 05 (cinco) dias úteis para o devido ajuste no Plano de Trabalho elencado pela Comissão de Seleção, se houver.

a) Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail [naec@crea-rs.org.br](mailto:naec@crea-rs.org.br).

b) Não será conhecido Recurso ou ajuste do Plano de Trabalho interposto fora do prazo.

4.6.1. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.

4.7. **Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:** Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção no prazo estabelecido na Etapa 6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, aplicando-se § 1º do Art. 18, do Decreto nº 8.726/2016.

4.8. **Divulgação e Homologação do resultado final:** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Crea-RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

4.8.1. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria.

## **5. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

5.1. Após a fase de seleção das propostas, as entidades aprovadas serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, finalizar o envio dos documentos no Portal das Entidades para habilitação, comprovando o atendimento dos requisitos para celebração da parceria.

5.2. Os documentos necessários à habilitação da Entidade de classe são os seguintes:

5.2.1. Ofício da Entidade de Classe requerendo a Celebração da Parceria com o Crea-RS;

[\(Anexo III\)](#)

5.2.2. Cópia do Estatuto registrado em cartório e de eventuais alterações ou consolidações, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-RS, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

5.2.3. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-RS;

5.2.4. Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como de conta de consumo ou contrato de locação;

5.2.5. Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade de Classe, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e registro no Crea-RS de cada um deles; [\(Ver modelo no Portal das entidades\)](#)

5.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (obtido em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>);

5.2.7. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (conforme município); [\(Ver modelo no Portal das entidades\)](#)

5.2.8. Certidão de Existência Jurídica expedida por cartório de registro civil; [\(Ver modelo no Portal das entidades\)](#)

5.2.9. Certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (obtido em: [https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21\\_FINS\\_ELEITORAIS:N](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N));

5.2.10. Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (obtido em: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:27>);

5.2.11. Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (oito) anos (obtido em:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

[https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21\\_FINS\\_ELEITORAIS:N](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);

5.2.12. Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação. (obtido em: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100730651566054:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INABILITADO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100730651566054:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO));

5.2.13. Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, pessoa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (obtido em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

5.2.14. Declaração de Capacidade Operacional; ([Ver modelo no Portal das Entidades](#))

5.2.15. Declaração de Capacidade Técnica; ([Ver modelo no Portal das Entidades](#))

5.2.16. Declaração de Empregador, conforme Decreto nº 4.358/2002; ([Ver modelo no Portal das Entidades](#))

5.2.17. Declaração da não Ocorrência de Impedimentos. ([Ver modelo no Portal das Entidades](#))

5.2.17.1. Que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.17.2. Declaração de que não possui em sua diretoria, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, conselheiro regional ou presidente do Crea-RS, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas pelo Crea-RS;

5.2.17.2.1. Se ocorrer, deve a Entidade de Classe apresentar Declaração de Licenciamento da respectiva pessoa, informando o período do seu licenciamento. ([Ver modelo no Portal das Entidades](#))

5.2.17.3. Declaração de que abrirá Conta-Corrente bancária específica em instituição financeira pública, para a movimentação dos valores repassados pelo Crea-RS, isenta de tarifa bancária, anteriormente da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.

5.2.17.4. Declaração de que não distribui excedentes operacionais;

5.2.17.5. Declaração de que não está impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal, conforme art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, e, se foi, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou ainda está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.17.6. Declaração de que não está previsto nas Propostas o pagamento, a qualquer título, para servidor, empregado público e diretoria da entidade, conforme disposto no





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Estatuto do item 5.2.2, com recursos vinculados a parceria, salvo os casos permitidos em lei;

5.2.17.7. Declaração de que não existe nas Propostas previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, da Entidade de Classe;

5.2.17.8. Declaração de que não existe nas Propostas previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos diretores, conforme disposto no Estatuto do item 5.2.2, da Entidade de Classe;

5.2.17.9. Que não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 ou a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

5.2.17.10. Que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.17.11. Que não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nem julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, nem considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.3. Para fins de complementação da documentação de qualificação e habilitação para a celebração da parceria previsto neste Edital, o Crea-RS verificará a regularidade e emitirá os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ativo no Crea-RS homologado pelo Confea, conforme Resolução nº 1.070/2015;
- b) Certidão de registro e de regularidade fiscal no Crea-RS;
- c) Comprovação que não possui duas ou mais Prestações de Contas em análise de parceria anteriormente celebrada;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional referente às contribuições para a previdência social – INSS e aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

5.5. Após o prazo limite para apresentação da documentação, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Crea-RS, de modo que, caso a Entidade de Classe não traga a documentação de forma tempestiva, será inabilitada.

5.6. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento, bem como toda a Documentação exigida deverá ser apresentada perfeitamente legível.

5.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público serão comprometidos recursos no valor total de até **R\$ 832.500,00** (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

6.2. O valor máximo previsto para cada projeto será de acordo com a tabela a seguir:

<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE ASSOCIADOS POR ENTIDADE DE CLASSE</b>	<b>VALOR BASE</b>
<b>I</b>	<b>ATÉ 300</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>II</b>	<b>301 A 1000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>III</b>	<b>ACIMA DE 1000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

6.3. Caso o valor total aprovado para apoio aos projetos supere o valor limite, o Crea-RS definirá um valor proporcional por projeto a cada Entidade de Classe.

6.4. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.004 – Subvenções.

6.5. O recurso financeiro alocado para a parceria aprovada será repassado à Entidade de Classe, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do extrato no Diário Oficial da União – DOU do Termo de Colaboração.

6.6. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a Entidade respectiva.

## **7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

7.1. Caso a Entidade de Classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com termo de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-RS, na hipótese de sua extinção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

7.2. Será obrigatória à Entidade de Classe que firmar o Termo de Colaboração com o Crea-RS, inserir a logomarca do Conselho nas peças e materiais de divulgação, distribuir material institucional e veicular vídeos institucionais disponibilizado pelo Conselho nos eventos promovidos através dos Termos de Colaboração, assim como contar com a representação do Crea na abertura de eventos ou para ministrar palestras institucionais com cedência de espaço de 15 (quinze) minutos.

7.3. Dentro das Atividades do Plano de Trabalho, envolver ao menos um agente externo público, tais como Prefeituras municipais, câmaras de vereadores, instituições de ensino, corpo de bombeiros, Fepam, Ibama, Ministério Público, associações setoriais, dentre outras.

7.4. Informar, através do e-mail [naec@crea-rs.org.br](mailto:naec@crea-rs.org.br), sobre os eventos a serem realizados, visando divulgação pelo Crea-RS em sítio próprio para os profissionais.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

8.1. O prazo máximo de execução dos projetos apresentados será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

## **9. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA**

9.1. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) Remuneração/honorários, transporte, deslocamento e hospedagem de expositores/palestrantes;

b) Locação de espaço físico para a realização do evento;

c) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais para o evento;

d) Despesas com divulgação e publicidade das ações objeto da parceria;

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico.

f) Divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, rádios, TV, folders, banners, site da Entidade, entre outros. Além de edições de revistas, jornais, boletins da Entidade de Classe e cadernos técnicos, sendo permitida venda de espaços publicitários nos materiais impressos, observado o princípio da proporcionalidade, sendo vedada a cobrança ao Crea-RS.

g) Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, desde que os autores possuam seu devido registro regular junto ao sistema Confea/Crea. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuírem o seu registro regular perante o sistema Confea/Creas.

h) Aquisição de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria, respeitando-se a lei de direitos autorais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

i) poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias à execução do objeto de Termo de Colaboração como: internet, transporte, aluguel, telefone, material de expediente, remuneração de serviços contábeis, exclusiva para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

9.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, **sendo vedado:**

a) Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, servidor ou empregado público ou dirigentes da própria Entidade, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, bem como pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

b) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

c) Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes da Entidade de Classe.

d) Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

e) A apresentação de Propostas/Plano de Trabalho que tenham por objeto, envolva ou incluam, direta ou indiretamente, delegação para terceiros das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-RS.

9.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, contudo, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-RS por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Crea-RS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. As Entidades participantes poderão recorrer à Comissão de Seleção, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo mencionado no item 4.6 deste Edital, contados da data de publicação dos respectivos resultados preliminares no sítio oficial do Crea-RS.

10.2. Os recursos limitar-se-ão a questões de inabilitação e/ou avaliação técnica das propostas.

10.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados e não será admitido mais de um recurso que verse sobre o mesmo mérito da impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## 11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos reprovados e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-RS.

11.2. O resultado, após verificação das propostas, plano de trabalho e documentação, será homologado pelo Plenário do Crea-RS.

11.3. A homologação não gera direito à Entidade de Classe de celebração da parceria.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA – ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-RS, bem como das designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.2. **Da assinatura do Termo de Colaboração e da Publicação do extrato no Diário Oficial da União:** Após a análise da Documentação, a Comissão de Seleção encaminhará o processo ao Plenário do Crea-RS, que na primeira Sessão Plenária, homologará o parecer e resultado definitivo da Comissão.

12.3. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termos de Colaboração, conforme Minuta anexa a este Edital.

12.4. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU.

12.5. A vigência da parceria poderá ser alterada, por até igual período, mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e protocolada junto ao Crea-RS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

12.5.1. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo Crea-RS quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-RS, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das Propostas e do Plano de Trabalho, iniciando-se a abertura do Portal das Entidades, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail [naec@crea-rs.org.br](mailto:naec@crea-rs.org.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para envio das Propostas e Plano de Trabalho. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

13.3. O Crea-RS esclarecerá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus anexos, sendo arguidas por escrito na forma de Impugnação, devendo ser realizadas através do e-mail [naec@crea-rs.org.br](mailto:naec@crea-rs.org.br), direcionado ao NAEC.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

13.3.1. As respostas, de competência da Comissão de Seleção, e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, até o último dia para apresentação das Propostas, bem como, se substanciais, será dada a publicidade através do sítio eletrônico do Crea-RS, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

13.3.2. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do Crea-RS, que afete a elaboração das Propostas, o Aviso do Edital será republicado e as proponentes terão o prazo original restabelecido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes e corretos.

13.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Crea-RS.

13.7. O Crea-RS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e as orientações do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de cotação prévia de preços.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou em virtude de exigência legal, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. É facultado ao Crea-RS desistir da parceria mediante justificativa, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração, sem qualquer ônus às partes interessadas.

13.10. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-RS por qualquer indenização.

13.11. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às Entidades de Classe participantes apenas expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

13.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação das propostas apresentadas, a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.13. O Crea-RS não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

13.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Crea-RS.

13.15. O Crea-RS recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e às Propostas, obedeçam a ordem disposta neste Edital e instrução de apresentação da documentação, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

13.16. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos elencados como dias úteis se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.17. No período entre a fase competitiva e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.18. Se a Entidade, posteriormente a entrega da documentação, alterar seus atos societários ou o quadro da Diretoria, deverá comunicar ao Crea-RS pelo e-mail [naec@crea-rs.org.br](mailto:naec@crea-rs.org.br).

13.18.1. Caso a Entidade não possua a cópia da Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, deverá apresentar declaração mais o protocolo do pedido informando que o pedido de registro de ata em cartório, está em andamento com o correspondente recebido de pedido de registro de ata. Caso não apresente os documentos citados, será inabilitada, nos termos do item 5.5.

13.18.2. Caso a Entidade não tenha realizado eleição dentro do período elencado em seu Estatuto, motivado pelas condições da pandemia COVID 19, deverá apresentar Declaração informando tal fato.

13.19. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do Crea-RS na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.20. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-RS, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Subseção Judiciária de Porto Alegre é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**Porto Alegre, 09 de julho de 2021**

**Eng. Amb. Nanci Cristiane Josina Walter**  
**Presidente**